

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 91, DE 2009

RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) realize ato de fiscalização e controle em procedimentos e pagamentos de contribuição às entidades filantrópicas, com débito em conta de telefone da Oi – Telemar.

Autor: Deputado JOSÉ CARLOS VIEIRA

Relator: Deputado CARLOS WILLIAN

I – RELATÓRIO

O nobre Deputado JOSÉ CARLOS VIEIRA apresentou à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle a presente Proposta de Fiscalização e Controle, que propõe a realização, por esta Comissão, de ato de fiscalização e controle dos procedimentos e pagamentos de contribuição às entidades filantrópicas, com débito em contra de telefone da Oi – Telemar.

Em sua justificação, o ilustre autor argumenta a “possibilidade de uma catástrofe na área de atendimentos à saúde, educação e assistência social, caso haja o cancelamento, unilateral, por parte da concessionária”.

Conforme aduz o autor a companhia telefônica propôs o cancelamento do contrato entre a empresa e entidades que recebem pagamentos através desse sistema, motivo pelo qual estariam fadadas as entidades filantrópicas à extinção, uma vez que teriam uma de suas principais fontes de recursos financeiros obstada.

II – DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Consideramos oportuna e conveniente a implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 91, de 2009.

Verifica-se acostado às fls. 13/14 da presente proposição, o Informe da Anatel n.º 212/PBCPA/PBCP e o Documento oriundo da operadora de telefonia de n.º CT/Oi/GPAS/3123/2009.

Os referidos documentos confirmam e tornam incontroversos os fatos ventilados pelo autor.

Do informativo apresentado pela Anatel se extrai que esta tenta se eximir de qualquer responsabilidade informando se tratar de informações de domínio privativo da empresa e inclusive invocando o Art. 83 da Lei 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações).

Do documento apresentado pela cessionária – a empresa Oi – se pode verificar que a empresa informa serem verídicos os fatos ventilados e que teriam sido desencadeados por decisão tomada pelas empresas do Grupo empresarial, com base em decisões da Anatel. Cita a decisão proferida no PADO n.º 535780010632007 em face da Telemar Norte Leste.

Da Audiência Pública realizada em 04/06/2009, o que se pode constatar é o desdém da Anatel com o Poder Legislativo, na presente tentativa de elucidar os fatos ventilados pela proposição.

A falta e a justificativa apresentada pela Agência, não são satisfatórias, isso pois, fundamenta a cessionária de telefonia a decisão tomada pelo Grupo empresarial com embasamento em Decisão prolatada pela Anatel, e informes da própria Agência. Sendo, portanto, a Anatel parte indispensável no que concerne ao esclarecimento dos fatos.

Suspeita-se, assim, de irregularidades tanto em relação ao serviço prestado pela cessionária, quanto às decisões tomadas pela Agência reguladora.

Finalmente, cremos que a implementação da presente Proposta de Fiscalização e Controle não é apenas conveniente, mas, também, responsabilidade do Poder Legislativo em tomar providências visando a pronta resolução dos problemas apontados.

III – DO ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Do ponto de vista jurídico, caberá a esta Comissão verificar se a legislação em vigor está sendo rigorosamente cumprida e, caso se constatem infrações, indicar as providências cabíveis a serem adotadas pelos órgãos competentes.

Da perspectiva política, entendemos que a importância do Poder Legislativo se evidencia, perante a população, sempre que esta Casa desempenha com presteza e eficácia sua missão constitucional e assim contribui para o fortalecimento de regime democrático.

Sob o ângulo econômico e social, o alcance da ação fiscalizatória do Poder Legislativo é diretamente proporcional aos danos que os fatos relatados podem causar às entidades filantrópicas que tanto contribuem para o digno exercício da democracia com a proteção e auxílio conforme a finalidade que propõe cada entidade. O que se espera da ação proposta é que este ato da Câmara dos Deputados dê algum alento a nossas combatidas entidades filantrópicas.

Por fim, não parece haver aspectos orçamentários visíveis nessa questão, mas pretende-se avaliar também essa possibilidade.

IV – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

1. Objetivos

Especificamente, são objetivos da investigação:

- a) verificar se houve omissão, abuso, arbitrariedade, descaso, incompetência ou incapacidade de ação por parte dos órgãos e empresas envolvidos;
- b) identificar deficiências do aparelho administrativo/fiscalizador da Anatel e propor soluções;
- c) verificar se há falhas na legislação em vigor e, em caso afirmativo, propor os ajustes necessários por meio de projeto de lei;
- d) procurar indícios de práticas ilegais por parte da cessionária de telefonia e, em caso positivo, propor investigação;
- e) investigar as causas da decisão tomada pelo Grupo empresarial;
- f) propor diretrizes para a solução do problema de modo a dar maior robustez, segurança, confiabilidade, credibilidade, competência, lisura de modo a não apenas proporcionar a solução do problema relacionado às entidades filantrópicas, mas também fornecer ao cidadão cada vez mais, um serviço de excelência tanto pela Anatel quanto pelas cessionárias de telefonia.

2. Plano de Execução e Metodologia de Avaliação

Para se alcançarem os objetivos mencionados, propomos sejam adotadas as seguintes providências:

- a) realização de reuniões de audiência pública, nesta Comissão, e de mesas-redondas, com representantes das entidades filantrópicas, da cessionária de telefonia e da Anatel;
- b) solicitação de informações circunstanciadas acerca da Decisão da Anatel nº PADO n.º 535780010632007;
- c) solicitação de informações circunstanciadas acerca da Decisão adotada pelo Grupo empresarial responsável pela cessionária – Oi Telemar;
- d) convocação do Presidente da Anatel, para comparecer a esta Comissão a fim de prestar esclarecimentos adicionais e responder às questões formuladas pelos Deputados;

e) apresentação de projeto de lei, se julgado necessário, alterando a legislação em vigor relativa às cobranças e descontos realizados por meio de débito em conta telefônica;

f) formulação de diretrizes de ação, com o apoio de órgãos do Poder Executivo e da própria Anatel, com vista à melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas cessionárias, bem como das ações da Agência reguladora;

g) apresentação, discussão e votação do relatório final desta Proposta de Fiscalização e Controle;

h) encaminhamento dos resultados e conclusões desta Proposta de Fiscalização e Controle nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

V – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, voto pela implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 91, de 2009, proposta pelo nobre Deputado JOSÉ CARLOS VIEIRA, nos termos do Plano de Execução e Metodologia de Avaliação apresentados.

Sala da Comissão, em de novembro de 2010.

Deputado CARLOS WILLIAN
Relator